



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 828/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 482, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003; DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO; INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, PARCELAMENTO SIMPLIFICADO, ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA PLANTA GENEÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

Art. 1º - A lei 482, de 07 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes Alterações:

Art. 10º

Art. 10º. A Planta Genérica de Valores e Tabela de Preços de Construção, de que trata o caput deste artigo será elaborada e revista anualmente por comissão própria composta de pelo menos 07 (sete) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Da comissão mencionada no caput deste artigo, deverá fazer parte 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Caso não seja promulgada a Lei de que trata o caput deste artigo, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, devidamente corrigidos, adotando-se a variação do IPCA acumulado dos últimos cinco anos.

DA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMOVEIS "INTER VIVOS" - ITBI



Art. 30º.....

.....

Art. 30º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% sobre quaisquer transmissões sujeitas à incidência deste imposto.

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM

Art. 166º.....

.....

Art. 166º Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa e, bem assim as tabelas constantes dos anexos II a XIII, deverão ser expressos em Unidade Fiscal Municipal - **UFM**.

Art. 2º - Fica Instituída a Unidade Fiscal Municipal – **UFM**, para efeito de cálculo de atualizações monetárias dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicáveis aos valores expressos na legislação municipal

Art. 3º - A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 4º - A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente através de Portaria, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de Novembro 2016.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar no quadro de avisos na sede do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do INPCA-IBGE, a expressão monetária da UFM será estabelecida por lei específica.

Art. 5º - A expressão monetária da UFM para o exercício de 2017 é de R\$ 22,79 (vinte e dois reais e setenta e nove centavos).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM pelo seu valor oficial, moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 7º - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnes e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em R\$ serão transformados em UFM.

DO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 206º.....
.....

Art. 206º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições a serem regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL

Art. 8º - A lei 482, de 07 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo:

Art. 221-A – A inscrição em dívida ativa gera a obrigação do sujeito passivo do pagamento de encargos legais de 10% sobre todo o crédito, salvo quando já proposta execução fiscal judicial na qual os referidos encargos legais passam a ser de 20% sobre a dívida:

§ 1º - A condenação em honorários advocatícios em execução fiscal judicial substitui os encargos legais previstos neste artigo se arbitrado em 20% sobre o valor total da dívida.

§ 2º - Caso o arbitramento de honorário se dê em patamar inferior a 20% sobre o valor total do crédito cobrado, deverão ser cobrados encargos legais na diferença entre o valor efetivamente arbitrado e o mencionado no caput deste artigo.



DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 9º - Desde que cumprida às exigências da legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

I – Famílias carentes devidamente inscritas no “Programa Bolsa Família” do Governo Federal e no Programa Municipal “Bolsa Alegre”.

II – Pertencentes a pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias:

Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, neuropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia e mediante apresentação do respectivo laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Alugado, dado em comodato ou arrendado pelo Município;

IV - de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fins lucrativos:

- a) Associação de moradores;
- b) Associações profissionais;
- c) Associações ambientais, artistas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas;
- d) Sindicato de empregados e de empregadores;

V – de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal observado a legislação específica e respeitadas as características do prédio;

VI – prédios comerciais que participarem do “Programa de Coleta Coletiva de Lixo, na forma da legislação.

Art. 10º - As isenções previstas nesta seção devem ser requeridas nos prazos regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art 11º - Os Anexo da I a XII da Lei nº 482, de 07 de Novembro de 2003, passam a vigorar com a redação dos anexo I a XII desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 745/2014, de 19 de novembro de 2014.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração Gestão e Planejamento desta municipalidade em 21 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Gestão e planejamento



ANEXO – I

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 -Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.



4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.



8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.



15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S)

ATIVIDADE	FIXO/ANO/UFM
1. Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal:	
a) Profissional autônomo de nível superior	10,00
b) Profissional autônomo de nível médio	5,00
c) Profissional autônomo não titulado	2,50

ATIVIDADE ALÍQUOTA/PREÇO DOS SERVIÇOS

2. Prestação dos Serviços elencados no Anexo I constante dessa Lei 482/07
5%

ANEXO III

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFM
------------------------	-----

**1. INDÚSTRIAS**

1.1 - Até 05 (cinco) empregados:	15,28
1.2 - De 06 (seis) a 10 (dez) empregados:	20,56
1.3 - De 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados:	46,40
1.4 - Acima de 50 (cinquenta) empregados:	175,52

2. COMÉRCIO

1.1 - BARES	
1.2 - Pequeno Porte:	1,58
1.3 - Médio Porte:	3,16
1.4 - Grande Porte:	22,73

2.2 - RESTAURANTES

2.2.1 - Pequeno Porte:	3,16
2.2.2 - Médio Porte:	6,33
2.2.3 - Grande Porte:	22,73

2.3 - LANCHONETES

2.3.1 - Pequeno Porte:	1,58
2.3.2 - Médio Porte:	3,16
2.3.3 - Grande Porte:	22,73

2.4 - SORVETERIAS

2.4.1 - Pequeno Porte:	1,58
2.4.2 - Médio Porte:	3,16
2.4.3 - Grande Porte:	22,73

2.5 - SUPERMERCADOS

2.5.1 - Pequeno Porte:	5,28
2.5.2 - Médio Porte:	10,56
2.5.3 - Grande Porte:	22,73

2.6 - MERCADINHOS E MERCEARIAS

2.6.1 - Pequeno Porte:	2,11
2.6.2 - Médio Porte:	4,22
2.6.3 - Grande Porte:	22,73

2.7 - FRIGORÍFICOS, AÇOUGUES E CASAS DE CARNES

2.7.1 - Pequeno Porte:	1,56
2.7.2 - Médio Porte:	2,11



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

2.7.3 – Grande Porte:	22,73	
2.8 – FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS		
2.8.1 – Pequeno Porte :	1,05	
2.8.2 – Médio Porte:	2,11	
2.8.3 – Grande Porte:	3,16	
2.9 – COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS VESTUÁRIOS		
2.9.1- Pequeno Porte:	1,90	
2.9.2 – Médio Porte:	3,80	
2.9.3 – Grande Porte:	22,73	
2.10 – BOUTIQUES		
2.10.1 – Pequeno Porte:	1,90	
2.10.2 – Médio Porte:	3,80	
2.10.3 – Grande Porte:	22,73	
2.11 – ARMARINHOS		
2.11.1 – Pequeno Porte:	1,90	
2.11.2 – Médio Porte:	3,80	
2.11.3 – Grande Porte:	22,73	
2.12 – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS		
2.12.1 – Pequeno Porte:	5,28	
2.12.2 – Médio Porte:	10,56	
2.12.3 – Grande Porte:	22,73	
2.13 – FARMÁCIAS, PERFUMARIAS E COSMÉTICOS		
2.13.1 – Médio Porte:	5,28	
2.13.2 – Grande Porte:	22,73	
2.14 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		
2.14.1 – Pequeno Porte:	5,28	
2.14.2 – Médio Porte:	10,56	
2.14.3 – Grande Porte:	22,73	
2.15 – ARTEZANATOS		
2.15.1 – Pequeno Porte:	1,58	
2.15.2- Médio Porte:	3,16	
2.15.3 – Grande Porte:	6,82	
2.16 – FUNERÁRIAS		
2.16.1 – Pequeno Porte:	3,16	
2.16.2 – Médio Porte:	4,75	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

2.16.3 – Grande Porte:	6,82
2.17- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes deste item	10,00
3. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO	100,00
4. EMPRESAS DE HOSPITALIDADE	
4.1 – HOTÉIS	
4.1.1 – Três estrelas:	5,28
4.1.2 – Quatro estrelas:	10,56
4.1.3 – Cinco estrelas:	15,84
4.2 – MOTÉIS	11,45
4.3 – PENSÕES E SIMILARES	
4.3.1 – Pequeno Porte:	2,11
4.3.2 – Médio Porte:	3,69
4.3.3 – Grande Porte:	6,82
5. REPRESENTANTES COMERCIAIS COM ESTABELECIMENTO FIXO, CORRETORES, DESPACHANTES	4,22
6. CASAS LOTÉRICAS	22,73
7. EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO	
7.1 – Pequeno Porte:	5,28
7.2 – Médio Porte:	8,44
7.3 – Grande Porte:	11,61
8. OFICINAS DE CONCERTO EM GERAL	
8.1 – Pequeno Porte:	1,58
8.2 – Médio Porte:	3,16
8.3 – Grande Porte:	6,82
9. TINTURARIAS E LAVANDERIAS	6,82
10. BARBEARIAS	
10.1 – Pequeno Porte:	1,05
10.2 – Médio Porte:	1,58
10.3 – Grande Porte:	6,82
11. SALÕES DE BELEZA	6,82
12. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
12.1 – Até 20 alunos:	2,11



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

12.2 – De 20 a 50 alunos:	4,75	
12.3 – Acima de 50 alunos:		12,67
13. ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	12,67	
14. LABORATÓRIOS DE ANÁLISE	12,67	
15. CINEMAS	12,67	
16. DIVERSÕES PÚBLICAS		
16.1- Pequeno Porte:		2,11
16.2- Médio Porte:	2,64	
16.3- Grande Porte:		6,82
17. CONSTRUÇÃO CIVIL		
17.1 – Pequeno Porte:	3,69	
17.2 – Médio Porte:		7,39
17.3 – Grande Porte:		22,73
18. LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS	10,56	
19. BORRACHARIAS		
19.1 – Pequeno Porte:		1,05
19.2 – Médio Porte:	1,58	
19.3 – Grande Porte:		6,82
20. SERRARIAS E MOVELARIAS		
20.1 – Pequeno Porte:		3,69
20.2 – Médio Porte:	4,75	
20.3 – Grande Porte:		6,82
21. POSTOS DE GASOLINA	22,73	
22. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUSAS NESTA LISTA E SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.		
		6,82

NOTA:

PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE ANEXO ENTENDE-SE:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 1. Estabelecimentos de Pequeno Porte** – Aquele estabelecimento em que seu titular, em sua própria residência e sem qualquer empregado, explora a atividade de comércio ou prestação de serviços.
- 2. Estabelecimentos de Médio Porte** – Aquele estabelecimento em que seu titular admite até 03 (três) empregados, na execução da atividade constante em seu objeto social.
- 3. Estabelecimentos de Grande Porte** – Aquele estabelecimento em que seu titular admite mais de 03 (três) empregados, na execução da atividade constante em seu objeto social.

ANEXO IV

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1. ATIVIDADES COMERCIAIS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Concessionaria de Venda de Veículos	7,28
Supermercados	1,82
Comercio varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos	1,82
Restaurantes	1,82
Comércio de Material de Construção	1,82
Comercio ou Depósito de bebidas alcoólicas	1,82
Padaria	3,64
Farmácia, Drogeria	1,82
Comércio de Móveis e eletrodomésticos	1,82
Mercearia, hortifrutigranjeiros	0,36
Demais atividades	1,82

2. ATIVIDADES PRESTACIONAIS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Todas as atividades industriais	18,19

3. ATIVIDADES PRESTACIONAIS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Estabelecimento de Crédito	7,28
Estabelecimentos de Ensino	3,64



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Hotel, Motel	3,64
Hospital	3,64
Imobiliária	3,64
Construção civil	5,46
Gráfica	1,82
Laboratório, clínica	3,64
Academias	1,09
Posto bancários, caixa eletrônico	1,82
Demais atividades	1,82

NOTA: Excetuam-se do disposto neste Anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde, funcionando em horário de plantão.

ANEXO - V LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Automóveis de propaganda, por veículo e por ano	7,28
Anúncio no interior ou exterior dos veículos, por veículo e por mês	1,82
Anúncios em faixas, em logradouros públicos, por faixa e por mês ou fração	0,50
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por mês, por m ² ou fração, por local	0,13
Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos "Out Door" por unidade, mês ou fração	3,64
Propaganda ao livre em engenhos dos tipos; painéis com suporte auto-portante (backlight, frontlight, biface, triface, eletrônico publicitário e outros)	7,28

ANEXO VI LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Construção de edificação, por m ²	0,15



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Reconstrução ou reforma de edificação por m ²	0,07
Outras obras de construção, por m ² ,	0,07
Outras obras de construção, por metro linear	0,73
Demolições, por m ² de área construída a ser demolida	0,04
Execução de loteamentos, por m ² de área total de lotes particulares	0,02

ANEXO VI -A LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Situado no Mercado Público Municipal por unidade ocupada (box)	1,76
Situado nos demais locais por unidade ocupada (banca. Box)	1,06

ANEXO VII LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO, TIPO DE EMPREENHIMENTO

A ser estabelecida e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

ANEXO VIII LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EVENTUAL – CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

ESPECIFICAÇÕES	UFM
PRAZO DE PERMANENCIA	UFM
Inferior a um mês	3,64
De um a dois meses	5,46
Acima de dois meses	10,91

ANEXO IX LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE

ESPECIFICACCÕES



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

1. Bovinos/Bubalinos por animal	1,76	
2. Ovinos/Caprino por animal	0,22	
3. Suínos por animal		0,22
4. Galináceos por lote de até 100 unidades		0,36

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM NA INDUSTRIALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	UFM	
1. Embutidos por lote de até 100 kg	4,00	
2. Queijos por lote de até 100 Kg	2,00	
3. Pasteurização de leite por lote de até 100 Lt.		2,00

ANEXO X

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA

01 – RESIDENCIAIS

Especificações	UFM
Por unidade residencial	1,32

02 – DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	UMF
Limpeza de entulhos de terrenos por m ²	0,20
Roçagem de terrenos por m ²	0,10
Recomposição de capa asfáltica ou paralelepípedo danificado por particular por m ²	5,82

03 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Lixo hospitalar por m ²	3,64

ANEXO XI

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À TRÂNSITO E TRANSPORTES



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Alteração de ponto de táxi (por vaga)	7,28
Apreensão de remoção de bens apreendidos	4,37
Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi por (seis meses)	7,28
Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi por (seis meses)	3,64
Autorização para ficar fora de circulação	1,82
Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia)	3,64
Autorização para mudança de taxímetro	1,82
Autorização para realização de obras em vias públicas (por local)	3,64
Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo)	1,82
Autorização para transportes de cargas especiais	1,82
Baixa de Cadastro	1,46
Cadastro de acompanhamento para transporte escolar	3,64
Cadastro de condutor auxiliar	1,82
Inclusão de permissionário em ponto de táxi	18,19
Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar (por vaga)	18,19
Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar	9,09
Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi	1,82
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos por bens e por dia	1,82
Permissão para postular em nome de permissionário	1,82
Permuta de veículos	3,64
Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	3,64
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	3,64
Revalidação de segunda vistoria (vencida a validade da primeira)	2,18
Segunda via de documento	1,82
Substituição de veículo de aluguel	1,82
Taxa de permanência de bens apreendidos (por dia)	1,82
Taxa de vistoria de: moto, ônibus, táxi, caminhão e transporte escolar	1,82
Transferência de permissão	36,38
Transferência de vaga de estabelecimento	14,55

ANEXO - XII ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. ATOS RELACIONADOS A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÕES	UFM
----------------	-----



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Segunda via de Inscrição Cadastral	1,09
Baixa no Cadastro de Atividades Econômicas e sociais	1,09
Baixa no Cadastro Imobiliário	1,82
Inscrição no Cadastro de Atividades econômica e Sociais	1,09
Reativação Cadastral	4,37
Expedição de Alvará e Atestados não especificados	1,82
Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade ou não incidência de impostos	1,82
Expedição de Certificado de Registro Cadastral para habilitação em processo licitatório	3,64
Expedição de Nota Fiscal Avulsa	1,82
Pela autenticação de Livros fiscais, por livro	0,73
Pela autenticação de Talonário por talão	0,26

2. ATOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL ALVARÁ SANITÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Atividades de venda ambulante em eventos de até 30 dias	0,73
Atividades de venda ambulante anual	1,46
Atividade fixa em eventos de até 30 dias	1,82
Atividade fixa, anual	10
Atividade industriais	21,83
Atividades desenvolvidas por indústria do setor sucroalcooleiro	50,00
Segunda via de Alvará Sanitário	1,82
Inspeção Sanitária, em caso de mudança de endereço e/ou ramo de Ativ.	5,46
Resgate de animais pequenos (canino, felino, aves) e outros	0,36
Resgate de animais médio (suínos, caprinos, ovinos)	8,91
Resgate de animais grandes (bovino, bubalino, cavalari)	1,82

3. ATOS RELACIONADOS À CEMITÉRIOS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
----------------	-----



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Inumação ou renumação	7,28
Exumação	14,55
Ocupação de ossuário, por cinco anos	10,91
Depósito, retirada ou remoção de ossadas	5,46
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	9,09

4. ATOS RELACIONADOS À LOTEAMENTOS:

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Consulta técnica, por hectare de área ou fração	1,00
Vistoria para liberação, por m ² da área total	0,04

5. ATOS RELACIONADOS À SERVIÇOS DIVERSOS:

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Certificação de uso do solo na área urbana, por lote	7,28
Concessão de carrinho de ambulantes e similares	2,91
Demarcação ou redemarcação de lote, por m ²	0,04
Expedição de " Habite-se", por m ² de área construída (incluída vistoria)	0,13
Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,04
Liberação de bens apreendidos ou depositados, por dia ou fração	1,09
Registro de marcas para animais, por ano	3,64
Remanejamento de lotes (remembramento ou desmembramento), por m ²	0,07
Renovação de alvará de Licença para construção, reconstrução, reforma e demolição por m ²	0,04
Consulta técnica por escrito (exceto quanto a loteamento)	1,82
Fornecimento de certidões ou declarações (exceto Certidão Negativa de Débitos)	1,46
Vistoria em Área de Preservação Ambiental – APA ou em área de contorno de APA, por propriedade	14,55
Vistoria em área rural, por propriedade	18,19
Vistoria em área urbana, por imóvel	5,46